



LEI Nº. 2.000/2026

Institui o Programa "Jiu-Jitsu nas Escolas" no âmbito da rede pública municipal de ensino de Santa Leopoldina e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, nos termos do § 7º do art. 52, da Lei Orgânica do Município de Santa Leopoldina, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Município de Santa Leopoldina autorizado a instituir o Programa ‘Jiu-Jitsu nas Escolas’, no âmbito da rede pública de ensino, com a finalidade de promover o desenvolvimento físico, mental, social, disciplinar e educacional dos estudantes da educação básica, por meio da prática sistemática da arte marcial Jiu-Jitsu.

Art. 2º São objetivos do Programa:

- I – Proporcionar aos alunos uma atividade esportiva pautada nos princípios do respeito, da disciplina, do autocontrole e da inclusão social;
- II – Promover a saúde física e mental dos estudantes mediante a prática regular do Jiu-Jitsu;
- III – Contribuir para a redução da violência e do bullying no ambiente escolar, estimulando o respeito mútuo e a resolução pacífica de conflitos;
- IV – Integrar o esporte às práticas pedagógicas, potencializando o desenvolvimento cognitivo e emocional dos alunos;
- V – Ampliar o acesso ao esporte por estudantes em situação de vulnerabilidade, promovendo formação cidadã e inclusão social;
- VI – Incentivar a participação dos estudantes em competições escolares e torneios esportivos;
- VII – Fortalecer o espírito de equipe e a cooperação entre os estudantes;
- VIII – Fomentar parcerias com entidades especializadas para garantir a qualidade do ensino da modalidade.



Art. 3º A implementação do Programa dar-se-á de forma gradativa, podendo ocorrer:

- I – Como atividade complementar à disciplina de Educação Física;
- II – Como atividade extracurricular no contraturno escolar;
- III – Por meio de projetos vinculados a políticas públicas municipais de incentivo ao esporte e à educação integral.

Art. 4º As aulas do Programa serão ministradas por profissionais habilitados, devendo ser observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- I – Graduação mínima de faixa roxa em Jiu-Jitsu;
- II – Certificação de instrutor expedida por entidade oficial reconhecida pela Confederação Brasileira da modalidade;
- III – Capacitação pedagógica ou experiência comprovada no ensino de artes marciais a crianças e adolescentes;
- IV – Vinculação a entidade esportiva regularmente constituída e reconhecida como de utilidade pública;
- V – Apresentação de certidões negativas criminais e atestado de aptidão psicológica.

Art. 5º A execução do Programa observará os seguintes requisitos de infraestrutura e suporte:

- I – Disponibilização de espaços físicos seguros e adequados, dotados de tatames e demais equipamentos indispensáveis;
- II – Possibilidade de celebração de parcerias público-privadas para fornecimento de materiais, remuneração de instrutores e apoio logístico;
- III – Realização de campanhas educativas voltadas aos valores do esporte e à filosofia do Jiu-Jitsu;
- IV – Fornecimento de material didático e audiovisual de apoio às atividades.

Art. 6º O acompanhamento e a avaliação do Programa competirão à Secretaria Municipal de Educação, em articulação com a Secretaria Municipal de Esportes, incumbindo-lhes:



- I – Monitorar periodicamente as atividades realizadas;
- II – Exigir relatórios de desempenho dos alunos;
- III – Realizar avaliação anual dos resultados alcançados;
- IV – Instituir comitê de acompanhamento com participação de representantes da comunidade escolar, instrutores e sociedade civil.

Art. 7º O custeio do Programa poderá ocorrer com recursos orçamentários destinados às áreas de Educação e Esporte.

Parágrafo único. Para viabilização do Programa, poderão ser celebrados convênios com federações, academias, associações, organizações da sociedade civil e outras entidades, bem como captados recursos junto aos Governos Estadual e Federal.

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei por decreto.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina/ES, 27 de fevereiro de 2026.

DARLEY JANSEN ESPÍNDULA

Presidente da Câmara



+ 55 27 3266-1064



camara@santaleopoldina.es.leg.br



CNPJ: 28.521.342/0001-76



www.santaleopoldina.es.leg.br



camarasantaleopoldina



Rua Costa Pereira, 76, Centro Santa Leopoldina - ES - CEP: 29.640-000